



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025.  
(Da Vereadora Ivonete Ludgério)**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.**

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Campina Grande – PB:

- I – a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto;
- II – o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente em 24 de agosto.

**Parágrafo único.** As datas referidas no caput passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com caráter educativo, intersetorial e permanente, visando à conscientização sobre a importância dos cuidados integrais na primeira infância.

**Art. 2º** A Semana e o Dia Municipal da Primeira Infância têm como objetivos principais:

- I – promover a mobilização social e institucional em torno da importância do desenvolvimento integral da criança nos primeiros seis anos de vida;
- II – fomentar o debate público e a disseminação de informações científicas, jurídicas e sociais acerca dos direitos e necessidades das crianças de 0 a 6 anos;
- III – estimular a formulação, avaliação e aprimoramento de políticas públicas intersetoriais voltadas à infância no âmbito municipal;

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**

IV – incentivar a participação das famílias, da sociedade civil organizada, de conselhos municipais e dos setores públicos na implementação de ações voltadas à primeira infância.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, poderá organizar uma programação diversificada com foco em ações educativas, assistenciais, culturais e formativas.

§ 1º A programação poderá incluir, entre outras ações:

- I – realização de seminários, oficinas, rodas de conversa, fóruns e painéis temáticos com especialistas, gestores e profissionais da área;
- II – campanhas de sensibilização em escolas, creches, centros comunitários e unidades de saúde, abordando temas como alimentação saudável, vacinação, vínculo afetivo e prevenção de violências;
- III – atividades culturais e recreativas voltadas às crianças e suas famílias, promovendo a interação social e o fortalecimento de vínculos familiares;
- IV – divulgação de conteúdos informativos por meio de rádios comunitárias, redes sociais, portais institucionais e veículos de comunicação locais.

§ 2º A coordenação das atividades será realizada preferencialmente por comissões intersetoriais compostas por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos pertinentes.

Art. 4º No Dia Municipal da Primeira Infância, celebrado em 24 de agosto, o Município será incentivado a realizar:

- I – eventos públicos para reafirmação do compromisso com a proteção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos;

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE “Casa de Félix Araújo”

II – divulgação de boas práticas em políticas públicas e prestação de contas de ações executadas nos meses anteriores;

III – entrega de relatórios, recomendações ou propostas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) à Câmara Municipal e à sociedade civil.

Art. 5º A efetivação desta Lei observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – a intersetorialidade entre políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, direitos humanos e planejamento urbano;

III – a participação ativa da sociedade civil, das famílias, dos conselhos municipais e das universidades locais;

IV – o respeito à diversidade cultural, social e étnico-racial das infâncias campinenses.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei.

§ 1º As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, da transparência, da economicidade e da eficiência.

§ 2º Serão incentivadas colaborações com universidades, escolas, ONGs, conselhos tutelares, igrejas, coletivos culturais e associações de bairro.

Art. 7º Caberá às Secretarias Municipais envolvidas elaborar um relatório anual de atividades relativas à Semana e ao Dia Municipal da Primeira Infância, contendo:

I – resumo das ações realizadas;

II – número estimado de participantes e públicos atendidos;

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”**

III – avaliação dos impactos das ações, com base em indicadores sociais e educacionais;

IV – propostas de aprimoramento para os anos subsequentes.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá ser entregue à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de cada ano, podendo ser objeto de audiência pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação, especialmente no que se refere:

I – à composição de comissões organizadoras das atividades;

II – ao calendário oficial da programação anual;

III – à metodologia de avaliação e monitoramento das ações executadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 28 de julho de 2025.

A blue ink signature of Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio, followed by her name and title.  
**Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio**  
Vereadora | UNIÃO



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPINA GRANDE**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Vereador Presidente,  
Excelentíssimas Vereadoras,  
Excelentíssimos Vereadores,**

A presente proposição legislativa tem como escopo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, a **Semana Municipal da Primeira Infância**, a ser celebrada anualmente na primeira semana de agosto, e o **Dia Municipal da Primeira Infância**, em 24 de agosto.

A proposta se insere na necessidade de fortalecer políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, fase considerada a mais determinante para a formação física, emocional, social e cognitiva do ser humano.

A criação desses marcos comemorativos possibilita à administração pública, à sociedade civil e aos órgãos de controle a articulação de campanhas, formações, eventos educativos e estratégias intersetoriais em benefício da primeira infância.

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade. Já o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa prioridade absoluta, determinando que as políticas públicas voltadas à infância devem ser planejadas e executadas de forma integrada, considerando a proteção integral.

Além disso, a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) introduziu diretrizes para a formulação e integração de políticas públicas para crianças de até seis anos de idade, prevendo o estímulo ao desenvolvimento infantil por meio de ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, mobilidade urbana e direitos humanos.

A inspiração direta deste projeto vem da Lei Federal nº 14.617/2023, que instituiu a **Semana Nacional da Primeira Infância** e o **Dia Nacional da Primeira Infância**, reconhecendo a importância de mobilizações periódicas em torno do tema em âmbito nacional. Tal iniciativa nacional visa ampliar a conscientização sobre o papel das políticas públicas voltadas à infância, devendo ser replicada e adaptada pelos entes federados, como Campina Grande, dentro de sua autonomia legislativa.

Vale lembrar que o próprio artigo 30, inciso I, da Constituição Federal garante aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, sendo a promoção dos direitos da infância claramente um deles.

Do ponto de vista científico, há consenso de que os primeiros anos de vida são cruciais para a formação das estruturas cerebrais e para o desenvolvimento das habilidades cognitivas e socioemocionais. Segundo relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) intitulado *"Para cada criança, uma infância"* (2020), o investimento em programas voltados à

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**

primeira infância resulta em benefícios a longo prazo como aumento do rendimento futuro, menor evasão escolar e redução de desigualdades.

O Banco Mundial, em seu estudo "Early Childhood Development" (2018), também ressalta que políticas de desenvolvimento infantil são os investimentos mais eficazes que um governo pode fazer, tendo retorno de até 13% ao ano por indivíduo, em razão da melhoria no desempenho educacional e na saúde ao longo da vida.

Outro estudo relevante, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2022, intitulado "*Investimentos na Primeira Infância no Brasil: retorno social e econômico*", mostra que programas como o "Criança Feliz" têm impacto direto na redução da pobreza e na melhoria das condições de vida da população mais vulnerável.

O mesmo estudo aponta que ações coordenadas entre saúde, educação e assistência social promovem maior eficácia do gasto público, especialmente quando direcionadas aos primeiros seis anos de vida. Também o Ministério da Saúde, em seu documento técnico "*Cadernos de Atenção Básica – Saúde da Criança: crescimento e desenvolvimento*", destaca que o monitoramento do desenvolvimento infantil desde o nascimento é fundamental para a prevenção de deficiências, o estímulo à aprendizagem e a formação de vínculos afetivos saudáveis.

Sob a perspectiva local, Campina Grande, segundo dados do IBGE (*Censo Demográfico de 2022*), possui mais de 35 mil crianças de 0 a 6 anos, distribuídas em diversas regiões com níveis distintos de vulnerabilidade social. Muitas dessas crianças dependem de creches, unidades básicas de saúde e serviços assistenciais para garantir seus direitos básicos. Institucionalizar uma Semana e um Dia específico para pautar a primeira infância é uma forma de mobilizar todos os setores envolvidos – Poder Público, escolas, conselhos tutelares, entidades filantrópicas, universidades, ONGs – a fim de planejar e avaliar as ações existentes, fomentar novas iniciativas e assegurar que essa faixa etária seja, de fato, prioridade na agenda municipal.

Assim, o município se alinha aos compromissos internacionais de garantir que nenhuma criança fique para trás. É importante frisar que a existência de datas comemorativas com respaldo legal facilita a celebração de parcerias, a captação de recursos estaduais e federais e a adesão a programas como o "Brasil Carinhoso" e o "Primeira Infância Melhor".

Dante de tudo isso, o presente Projeto de Lei visa não apenas instituir duas datas no calendário de Campina Grande - PB, mas sim criar um marco simbólico e prático para o fortalecimento da cultura do cuidado, do desenvolvimento humano e da intersetorialidade no atendimento às crianças da primeira infância.

A conscientização da sociedade, aliada ao comprometimento do poder público, poderá gerar transformações significativas, tanto a curto quanto a longo prazo, consolidando Campina Grande como cidade promotora dos direitos das crianças. A proposição ora apresentada, portanto, é técnica, legalmente respaldada, socialmente necessária e eticamente inadiável.

A autora.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, A SER CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.